



Anote-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 22 de novembro de 2011.

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**
Presidente

PORTARIA N.º 3729/2011

O Doutor **JUSCELINO KUBITSCHEK DE ARAÚJO**, Secretário-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas,

USANDO de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 2.720, de 16.09.2010, do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Poder, e

CONSIDERANDO a informação de fls. 04, prestada pela Divisão de Pessoal deste Poder, nos autos do Processo Administrativo n.º 2011/024075,

RESOLVE

CONCEDER ao servidor **CÉSAR ALVES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR**, Assistente Judiciário deste Poder, lotado no Gabinete do Desembargador Rafael de Araújo Romano, **17 (dezessete)** dias de **Férias Regulamentares**, referentes ao exercício de 2011, no período de 16/11/2011 a 02/12/2011.

Anote-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 14 de novembro de 2011.

Dr. **JUSCELINO KUBITSCHEK DE ARAÚJO**
Secretário-Geral de Justiça

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO – CPL

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os autos do Processo Licitatório referente ao **Pregão Eletrônico n.º 015/2011**. **Objeto:** Registro de Preços para a eventual contratação de empresa especializada na publicação de avisos de licitações e outras matérias de interesse do TJAM, em jornal de grande circulação, com periodicidade diária, com circulação local (município de Manaus), regional (município de Manaus e no mínimo mais 9 municípios do interior do Estado do Amazonas) ou nacional, para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, pelo período de 12 meses, proveniente do **Processo Administrativo n.º 15132/2011**.

CONSIDERANDO a inexistência de interposição de recursos e a adjudicação, pela pregoeira, do objeto do referido Pregão Eletrônico, como segue: **Item 01** - Publicação em jornal de grande circulação **local (no município de Manaus)**, no formato: 3x9 (8,70cm de largura x 9cm de altura), em preto e branco, no caderno de classificados, em dias úteis, no valor unitário de **R\$ 290,00** (duzentos e noventa reais), perfazendo o valor global de **R\$ 17.400,00** (dezessete mil e quatrocentos reais); **Item 02** - Publicação em jornal de grande circulação **regional (no**

município de Manaus e, no mínimo, mais nove cidades do interior do Estado do Amazonas) ou nacional, no formato: 3x9 (8,70cm de largura x 9cm de altura), em preto e branco, no caderno de classificados, em dias úteis, no valor unitário de **R\$ 290,00** (duzentos e noventa reais), perfazendo o valor global de **R\$ 17.400,00** (dezessete mil e quatrocentos reais), à empresa **ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA. - EPP, CNPJ 11.779.005/0001-80**, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico, constante às fls. 204 a 219 dos autos;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Leis n.ºs. 10.520/02, 8.666/93, Decreto n.º. 5.450/05 e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

I-HOMOLOGAR, o procedimento licitatório referenciado, com fundamento nos artigos 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e 8º, inciso VI, do Decreto n.º 5.450/05;

II- DETERMINAR que a empresa vencedora seja convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP);

III- PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, 14 de novembro de 2011.

Desembargador **João de Jesus Abdala Simões**
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO – CPL

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os autos do Processo Licitatório referente ao **Pregão Eletrônico n.º 018/2011**. **Objeto:** Registro de preços para futura aquisição de 09 (nove) veículos novos, sendo 05 (cinco) do tipo categoria popular, 02 (dois) do tipo van e 02(dois) do tipo kombi ou similar, para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses, proveniente do **Processo Administrativo n.º 11409/2011**.

CONSIDERANDO a inexistência de interposição de recursos e a adjudicação, pela pregoeira, do objeto do referido Pregão Eletrônico, como segue: **Item 1** no valor unitário de **R\$ 34.000,00** (trinta e quatro mil reais), perfazendo o valor global de **R\$ 170.000,00** (cento e setenta mil reais); e **Item 3** no valor unitário de **R\$ 48.900,00** (quarenta e oito mil e novecentos reais), perfazendo o valor global de **R\$ 97.800,00** (noventa e sete mil e oitocentos reais) à empresa **VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., CNPJ 59.104.422/0001-50**, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico, constante às fls. 230 a 243, dos autos;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Leis n.ºs. 10.520/02, 8.666/93, Decreto n.º. 5.450/05 e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

I- HOMOLOGAR, o procedimento licitatório referenciado, com fundamento nos artigos 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e 8º, inciso VI, do Decreto n.º 5.450/05;

II- DETERMINAR que a empresa vencedora seja convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP);

III- PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei.



Manaus, 16 de novembro de 2011.

Desembargador **João de Jesus Abdala Simões**
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO – CPL

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os autos do Processo Licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 019/2011. Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses, tendo como valor estimado para contratação o valor de R\$ 813.860,00 (oitocentos e treze mil, oitocentos e sessenta reais), proveniente do Processo Administrativo nº **020634/2011**.

CONSIDERANDO a inexistência de interposição de recursos e a adjudicação, pela pregoeira, do objeto do referido Pregão Eletrônico, como segue: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses à empresa **TH – Eventos, Passagens e Turismo Ltda. - EPP, CNPJ 84.471.788/0001-04**, com o percentual de desconto de **17,03 (dezessete vírgula zero três por cento)**, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico, constante às fls. 240 a 253 dos autos.

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Leis nºs. 10.520/02, 8.666/93, Decreto nº. 5.450/05 e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

I-**HOMOLOGAR**, o procedimento licitatório referenciado, com fundamento nos artigos 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e 8º, inciso VI, do Decreto nº 5.450/05;

II- **DETERMINAR** que a empresa vencedora seja convocada para assinatura do Termo de Contrato Administrativo;

III- **PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, 22 de novembro de 2011.

Desembargador **João de Jesus Abdala Simões**
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

RESENHA

Resenha: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Órgão Requiritante: **FUNJEAM**

Processo Administrativo nº 2011/24687 – Solicita adesão à Ata de Registro de Preço nº 013/2011 do Pregão Eletrônico nº 012/2011 - Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de Buffet, para atender ao TJAM. Quantidade solicitada: 90 unidades. Fornecedor: RM MACHADO (CNPJ: 01.742.429/0001-17) – LOTE 3 – Item 07 – 90 (noventa) - Serviços de Coquetel tipo 3 (mínimo 30 pessoas e máximo 350 pessoas), no valor unitário de R\$ 35,00. Valor total da compra R\$ 3.150,00 (Três mil, cento e cinquenta reais).

Órgão Gerenciador: Tribunal de Justiça do Amazonas
Manaus, 22 de novembro de 2011.

Desembargador **João de Jesus Abdala Simões**
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

Resenha: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Órgão Requiritante: **FUNJEAM**

Processo Administrativo nº 2011/23947 – Solicita adesão à Ata de Registro de Preço nº 013/2011 do Pregão Eletrônico nº 012/2011 - Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de Buffet, para atender ao TJAM. Quantidade solicitada: 130 unidades. Fornecedor: RM MACHADO (CNPJ: 01.742.429/0001-17) – LOTE 4 – Item 01 – 130 (cento e trinta) - Serviços de Coffee Break tipo 1 (mínimo 30 pessoas, e máximo 350 pessoas), no valor unitário de R\$ 14,99. Valor total da compra R\$ 1.948,70 (Mil, novecentos e quarenta e oito reais e setenta centavos).

Órgão Gerenciador: Tribunal de Justiça do Amazonas

Manaus, 23 de novembro de 2011.

Desembargador **João de Jesus Abdala Simões**
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

SEÇÃO II

TRIBUNAL PLENO

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

PROCESSO: SINDICÂNCIA N. 022.10.500421-0 – Manaus. REQUERENTE: L. F. A. A., REQUERIDO: R. R. L., RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA, REDATOR PARA ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - INSTAURAÇÃO - JUSTA CAUSA – AUSÊNCIA: Não deve ser instaurado processo administrativo disciplinar contra magistrado quando inexistem motivos suficientes que o justifiquem. **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NÃO INSTAURADO. ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno desta Egrégia Corte, por maioria de votos, em não instaurar o processo administrativo disciplinar contra o requerido, conforme as razões constantes do voto condutor desta decisão. **EXTRATO DA ATA - DECISÃO:** "Por maioria de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu pela não instauração do Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do voto divergente do Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira". **VOTARAM com a Desª Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura - Corregedora Geral de Justiça**, pela instauração do Processo Administrativo Disciplinar, os Exmos. Srs. Des. Paulo Cesar Caminha e Lima, Dês João Mauro Bessa, Des. Cláudio César Ramalheira Roessing e Desª Maria das Graças Pessoa Figueiredo. **VOTARAM com o Des. Domingos Jorge Chalub Pereira**, divergente, pela não instauração do Processo Administrativo Disciplinar, os Exmos. Srs. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Des. Rafael de Araújo Romano, Desª Encarnação das Graças Sampaio Salgado, Des. Luiz Wilson Barroso, Des. Sabino da Silva Marques, Desª Carla Maria Santos dos Reis, Des. Jorge Manoel Lopes Lins e Des. Djalma Martins da Costa. Presidiu a sessão o Exmo. Sr. Des. **João de Jesus Abdala Simões**. Observações: **Ausências Justificadas:** Des. Ari Jorge Moutinho da Costa, Des. Yedo Simões de Oliveira e Des. Wellington José de Araújo. Averbou-se de suspeito Des. Aristóteles Lima Thury.

Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, Processo julgado na Sessão de 09/08/2011 e lido na Sessão de 22 de novembro de 2011. Dr. Juscelino Kubitschek de Araújo. Secretário-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.